



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

EDITAL

PERÍODOS, PROCESSOS E OUTROS CONDICIONANTES VENATÓRIOS PARA A ÉPOCA VENATÓRIA 2026/2027 NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Em cumprimento do disposto no artigo 6º da Portaria n.º 417/2026, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 153, em 27 de agosto, o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM publicita, mediante edital, os períodos, processos e outros condicionamentos venatórios para a época venatória de 2026/2027 na Região Autónoma da Madeira, o que faz nos termos seguintes:

- 1 – Nos terrenos sujeitos ao regime cinegético não ordenado, cada caçador só poderá fazer-se acompanhar por **um auxiliar** (secretário ou mochileiro, negaceiro e batedor);
- 2 – Na caça ao coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*), pelo processo de batida, cada caçador só poderá ser acompanhado por **um batedor e utilizar até dois cães**;
- 3 – Na caça ao coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*), por processo diferente ao de batida, cada caçador só poderá utilizar até 5 cães e cada grupo de caçadores poderá utilizar até 10 cães;
- 4 – Na caça à perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*), galinhola (*Scolopax rusticola*), narceja-comum (*Gallinago gallinago*) e pombo-da-rocha (*Columba livia*), é proibida a utilização de batedores;
- 5 – Na caça às espécies perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*), pombo-da-rocha (*Columba livia*) e faisão-comum (*Phasianus colchicus*), cada caçador pode utilizar até 2 cães e cada grupo de caçadores até 5 cães;
- 6 – Na ilha da Madeira, a caça à galinhola (*Scolopax rusticola*), narceja-comum (*Gallinago gallinago*) apenas é permitida com cão de parar ou de pena, podendo cada caçador utilizar 2 cães e cada grupo de caçadores até 5 cães;

André



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- 7 – Na Ilha da Madeira, na caça ao coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*), em áreas florestais e terrenos incultos, é proibido a utilização de batedores;
- 8 – Na ilha da Madeira, na zona assinalada como área de refúgio de caça do “Paul da Serra” é proibido o exercício da caça;
- 9 – Na ilha da Madeira, na zona assinalada como área de refúgio de caça do “Areeiro” (Parque Ecológico do Funchal) é proibido o abate às espécies cinegéticas constituídas pela perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*), galinhola (*Scolopax rusticola*), narceja-comum (*Gallinago gallinago*) e pombo-da-rocha (*Columba livia*);
- 10 – Na ilha da Madeira, nas zonas assinaladas como áreas de proteção, nomeadamente, do Fanal, Fonte do Bispo, Pico da Urze, Cova Grande, Montado do Pereiro, Montado do Cidrão, Herdade do Chão da Lagoa, Parque Ecológico do Funchal, Campo de Educação Ambiental do Cabeço da Lenha, Montado dos Piquetes, Montado do Louro, Montado das Rabaças e Casa do Sardinha (Caniçal), é proibido o exercício da caça;
- 11 – Na ilha da Madeira, apenas é permitido o exercício da caça, entre as 8 horas e 30 minutos e as 17 horas;
- 12 – Na ilha da Madeira, a jornada de caça ao pombo-da-rocha (*Columba livia*), bem como a detenção de exemplares desta espécie no exercício da caça, só é permitida entre as 8 horas e 30 minutos e as 16 horas;
- 13 – Na ilha da Madeira, a caça ao coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*), nos terrenos agricultados e zonas adjacentes, até uma distância máxima de 250 metros, no período compreendido entre 12 de novembro e 20 de dezembro de 2026, a jornada de caça é permitida entre o nascer e o pôr do sol;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

14 - Na ilha da Madeira, no período compreendido entre 12 de novembro e 20 de dezembro de 2026 a caça ao pombo-da-rocha (*Columba livia*), bem como a detenção de exemplares desta espécie apenas é permitida nos terrenos agricultados e zonas adjacentes (até uma distância máxima de 250 metros), sendo a jornada de caça permitida entre o nascer do sol e as 16 horas;

15 - Na ilha da Madeira, a caça às espécies galinhola (*Scolopax rusticola*) e narceja-comum (*Gallinago gallinago*) apenas é permitida aos domingos e feriados, entre as 8 horas e 30 minutos e as 13 horas;

16 - Na ilha do Porto Santo, apenas é permitido o exercício da caça, entre as 8 horas e 30 minutos e as 15 horas;

17 - Na ilha do Porto Santo, na caça ao coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*), perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*), pombo-da-rocha (*Columba livia*) e faisão-comum (*Phasianus colchicus*), é proibida a utilização de batedores;

18 - Na ilha do Porto Santo, na faixa delimitada pelos sítios das Pedras Pretas e da Calheta, pela Estrada Regional n.º 120 e as dunas da praia, é apenas permitida a caça ao coelho através do processo a corricão, sem o uso do pau e de arma de fogo, podendo cada caçador utilizar até 5 cães e cada grupo de caçadores até 10 cães;

19 - Na ilha do Porto Santo, no período compreendido entre 29 de outubro e 08 de novembro de 2026, a caça ao coelho-bravo apenas é permitida com arma de fogo, nos terrenos agricultados (excetua-se os terrenos com culturas de sequeiro) e zonas adjacentes, até uma distância máxima de 250 metros, entre o nascer do sol e as 9 horas e trinta minutos e entre 17 horas e o pôr do sol, pelo processo de espera;

20 – **Na ilha do Porto Santo**, no período compreendido entre 12 de novembro e 29 de novembro de 2026, a caça ao coelho-bravo apenas é permitida pelo processo a corricão, sem o uso do pau, sem arma de fogo, podendo cada caçador utilizar até 5 cães e cada grupo de caçadores utilizar até 10 cães;

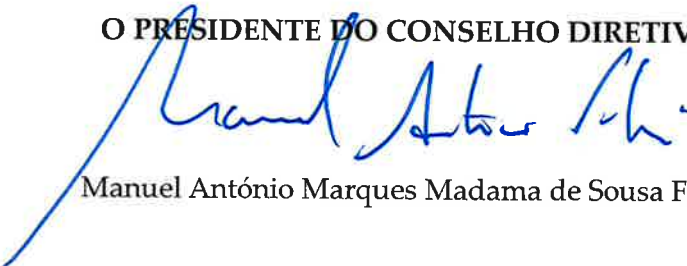
21 – **Na Ilha do Porto Santo**, na área envolvente a norte do Campo de Golfe, nos sítios do Ribeiro da Chafarinha, Marinhas, Delgada, D. Sebastião, Rocha Quebrada, Ribeiro da Terra Branca, até à sua área limítrofe, é permitida a caça à espécie coelho-bravo, com arma de fogo, no período compreendido entre 29 de outubro a 08 de novembro, entre o nascer do sol e as 9 horas e entre 17 horas e o pôr do sol, pelo processo de espera;

22 – **Na ilha do Porto Santo**, é proibido enxotar ou praticar quaisquer outros atos que possam provocar o desmanche e a destruição das “paredes” ou “muros em croché”, com o objetivo de conduzir, intencionalmente, as espécies de caça para o seu exterior;

23 – Tendo em vista a preservação da fauna e das espécies cinegéticas, é **proibido caçar nas queimadas, áreas percorridas por incêndios e terrenos com elas confinantes, numa faixa de 250 metros, enquanto durar o incêndio e nos 90 dias seguintes;**

Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP – RAM, 31 de agosto de 2026.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO,


Manuel António Marques Madama de Sousa Filipe